



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 1985, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Governadores do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Governador do Estado de Rondônia, findo seu mandato, tem direito a utilizar os serviços de 10 (dez) Policiais Militares, sendo 02 (dois) Oficiais, destinados a sua segurança pessoal e apoio, bem como 02 (dois) veículos oficiais por um período de 02 (dois) mandatos subseqüentes, desde que tenha exercido o mandato em caráter permanente ou tenha se desincompatibilizado, na forma da Lei Eleitoral para concorrer a outro cargo eletivo.

Art. 2º Os Policiais Militares a que se refere o artigo anterior serão de livre indicação do ex-Governador.

Art. 3º As despesas de que trata esta Lei, inclusive a de manutenção, combustível, transporte e diárias dos Policiais Militares, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Coordenadoria Geral de Apoio à Governadoria – CGAG.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

Assinatura manuscrita em azul do Governador Ivo Narciso Cassol.